



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI Nº 311/2004

Autoriza o Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste a proceder a Concessão de Direito Real de Uso e posterior doação, após cumpridos os encargos, de bens imóveis com benfeitorias de propriedade do Município à empresa EXTANG - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso dos lotes urbanos nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04 com área de 840m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), 1.000,00m² (um mil metros quadrados), e 800,00 m² (Oitocentos Metros Quadrados), respectivamente da quadra 50, sendo que o lote 02 possui um barracão industrial em alvenaria com área construída de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), onde o Município se obriga a construir até a data de 31 de dezembro de 2004, ou seja, durante esta administração, ainda um pré - moldado com 200,00 m² (duzentos metros quadrados) localizado na área industrial de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para a Empresa **EXTANG - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 07.040.806/0001-52**, para implantação de uma indústria de Extintores e equipamentos de Segurança.

Art. 2º - Os bens concedidos, com suas benfeitorias, descritos no art. 1º foram avaliados em R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete Mil Reais), pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 080 de 09 de outubro de 2004.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 07 (sete) anos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Art. 4º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, e de acordo com a Lei Municipal nº 216/2000, que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como, não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições.

I – valor do investimento será de R\$ 100.000,00(sem mil reais) em equipamentos, devidamente comprovado no ato da assinatura do contrato por notas fiscais;

II - o número mínimo de funcionarios devidamente registrados no estabelecimento deverá ser de 10 (dez) funcionários;

III – o número mínimo de empregados devidamente registrados;

IV – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município;

V – A concluir as obras necessárias para o funcionamento da empresa no Pré-Moldado de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) por sua conta e responsabilidade.

Art. 5º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de direito real de uso, estipuladas pelo art.7º do Decreto Lei federal nº 271/67, bem como gozará dos direitos e prerrogativas previstos em tal Decreto, podendo inclusive alienar o imóvel para fins de financiamento.

Art. 6º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme o estabelecido no artigo 1º desta lei ou descumprir qualquer cláusula do contrato de direito real de uso.

Art. 7º - A Concessionária tem o prazo de 01 (um) ano para o início de suas atividades a partir da publicação desta Lei, sobre pela de extinção da presente concessão.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 / 546-1156

CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

Art. 8º - Transcorrido o prazo da Concessão de Direito Real de Uso fixado no artigo 2º, e tendo a Concessionária cumprido fielmente com os encargos previstos na presente Lei e estipulados em contrato, o Município outorgará a escritura de doação dos imóveis e benfeitorias a favor da concessionária, com fundamento na presente Lei.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 03 de novembro de 2004.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL